



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.771, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste nos proventos das aposentadorias e pensões do Município de Penedo que são custeados diretamente pelo Tesouro Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos aposentados e pensionistas públicos municipais vinculados ao Tesouro Municipal.

Art. 2º. O percentual de reajuste será de **30% (trinta por cento)** e será aplicado nos proventos de todos os aposentados e pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até dezembro de 2021.

Parágrafo único. Ficam excluídos do reajuste de que trata o *caput* deste artigo os segurados e beneficiários do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Penedo – Penedo Previdência, conforme Lei Municipal n.º 1.611, de 30 de março de 2018, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. As despesas desta Lei correrão por conta de previsão de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo, 20 de julho de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO

